



Caderno de Encargos

**AQUISIÇÃO DE 1.393.000 MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
– AGOSTO DE 2021 A JUNHO DE 2022**

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato.....	2
Cláusula 2. ^a - Entidade Adjudicante.....	2
Cláusula 3. ^a - Conteúdo do Contrato.....	2
Cláusula 4. ^a - Prazo de execução	3
Cláusula 5. ^a - Entrega dos bens.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 6. ^a - Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 7. ^a - Obrigação de manter os documentos actualizados	5
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a - Pagamento.....	6
Cláusula 10. ^a - Danos Pessoais.....	7
Cláusula 11. ^a - Cessão da Posição Contratual por incumprimento do cocontratante.....	8
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
Cláusula 12. ^a - Penalidades Contratuais.....	9
Cláusula 13. ^a - Força Maior.....	10
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Cláusula 15. ^a - Foro competente.....	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 16. ^a - Gestor do contrato.....	12
Cláusula 17. ^a - Atualização dos valores do contrato.....	13
Cláusula 18. ^a - Variantes.....	14
Cláusula 19. ^a - Comunicação e notificação.....	14
Cláusula 20. ^a -Contagem de prazos.....	14
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável.....	14
CAPÍTULO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15
Cláusula 22. ^a - Especificações Mínimas.....	15

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça (doravante abreviadamente designada por “DGAJ”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de 1.393.000 máscaras de proteção individual, nos termos e condições previstos no caderno de encargos, bem como dos anexos.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

O Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.

Cláusula 3.^a

Conteúdo do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual;
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo n.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1. O contrato a celebrar produzirá efeitos desde a data da sua celebração, e vigorará até o total fornecimento de todos os bens encomendados, prevendo-se um total de 10 entregas ao longo do ano de 2021 e 2022, podendo o mesmo vigorar no limite até 31/12/2022.
2. A DGAJ não ficará obrigada a executar a totalidade dos bens encomendados, caso deixe de ser necessária a sua utilização nos espaços interiores fechados, conforme as orientações estipuladas pela DGS.

Cláusula 5.^a

Entrega dos bens

1. Deverão ser cumpridos, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
 - a) Assegurar a entrega no prazo de 3 dias úteis para o continente e 10 dias úteis para as regiões autónomas;
 - b) A entrega efetuar-se-á em 10 fases distintas, nas quantidades descritas:
 - i. Entrega 1 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - ii. Entrega 2 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - iii. Entrega 3 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - iv. Entrega 4 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - v. Entrega 5 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - vi. Entrega 6 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - vii. Entrega 7 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - viii. Entrega 8 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - ix. Entrega 9 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - x. Entrega 10 - 133 000 máscaras cirúrgicas descartáveis.

- c) Deverá verificar-se um intervalo mínimo de 2 semanas, e máximo de 10 semanas, entre cada fase referida no ponto anterior, consoante a indicação a dar, na fase de execução, pela entidade adjudicante;
- d) Os pontos de entrega são os constantes do Anexo I ao caderno de encargos, sendo que a entidade adjudicante emitirá ma nota de encomenda discriminando as quantidades a entregar em cada ponto de entrega;
- e) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9H00 e as 18H00;
- f) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;
- g) Os cocontratantes são obrigados a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;
- h) O cocontratante fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes;
- i) São da responsabilidade do adjudicatário os encargos resultantes da rejeição do bem, assim como da respetiva remoção do mesmo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Constitui dever principal do adjudicatário, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada, a entrega dos bens indicados no contrato.
2. A entrega dos bens deverá ser prestada de acordo com o definido nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
3. O Segundo Outorgante tem ainda o dever de colaborar de boa fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.

Caderno de Encargos

O fornecedor fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
- c) Certificado do Registo Criminal.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato não podendo ultrapassar a quantia de:
 - a) € 54 048,40 à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;
 - b) A determinação do preço base foi feita a partir do bem entre os seguintes valores unitários: Máscaras de proteção individual, a € 0,0388, sem IVA, a unidade;
2. O preço contratual inclui o preço dos bens e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, com operações de receção, expedição e tratamento de documentos em suporte físico ou digital, as despesas inerentes a devolução de bens não aceites e reenvio dos mesmos e despesas com pessoal.
3. O valor mencionado no primeiro número deste artigo decorre do produto entre o valor por bem apurado na proposta adjudicada pelo número de bens encomendados.

Cláusula 9.^a

Pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública;
2. No decurso deste contrato, deverão ser emitidas quatro faturas, uma por cada fase de entrega. A fatura só pode ser emitida após cumprimento completo e integral daquela fase;
3. A emissão da fatura deverá ser posterior ao exato e pontual cumprimento de cada uma das quatro fases de entrega do contrato, deverá ser remetida à DGAJ ao cuidado do gestor do contrato, devendo estar toda a informação devidamente discriminada na fatura (datas de entrega e quantidades, por cada um dos pontos de entrega relativos à fase que está a ser faturada), por forma a ser possível identificar a que entrega corresponde o valor faturado;
4. O preço devido, em cada fatura, é determinado através do produto entre o número de bens nela contemplado e o valor unitário adjudicado, o qual é definido de acordo com a proposta adjudicada;
5. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525 e remetidas para a Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Piso 11.º, 1990-097 Lisboa;
6. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
8. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência ao n.º de compromisso efetuado para o Processo 300.10.005/417/2021;
 - d) Indicação do edifício intervencionado, n.º de elementos da equipa, hora de entrada e saída da equipa das instalações e preço/km que estão a ser faturados;
 - e) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - f) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
9. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas de transferência bancária;
11. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta da verba inscrita no orçamento de Funcionamento de 2021 - cabimento n.º BV42101368 de 24/06/2021.

Artigo 10.º

Dados Pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores,

prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original,

de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUIAS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos a que se vinculou, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com as seguintes regras:
 - a) Pelo incumprimento das especificações mínimas do presente caderno de encargos pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
 - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos:
 - É aplicada uma sanção de 3% sobre o montante em falta da encomenda no primeiro dia de atraso;

- É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor em falta da encomenda no segundo dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor em falta da encomenda no terceiro dia de atraso;
 - O valor da sanção não poderá ultrapassar o limite legal aplicável.
- c) A aplicação de sanções contratuais será efetivada através de emissão de nota de crédito sobre a fatura que corresponda ao cumprimento integral da encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar;
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;
3. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé;
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar;
5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas;

6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante;
7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

1. O cocontratante deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante;
2. A execução do contrato por parte do contraente público será assegurada por Manuel Batalha, da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos da DGAJ;
3. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato;
4. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o cocontratante se vinculou aquando da apresentação de proposta. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade ao cocontratante;
5. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos bens entregues aos fins visados;

6. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face às entregas a que dizem respeito e aos preços adjudicados, contando para o efeito com o reporte do Administrador Judiciário da Comarca ou o Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal a que esteja destinada a encomenda;
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o gestor do contrato conta com a estreita colaboração do Administrador Judiciário da Comarca ou o Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal a que esteja destinada a encomenda, que deverão:
 - a) Entrar, numa primeira linha, em contacto direto com o fornecedor em caso de problemas de natureza técnica, material ou financeira do contrato;
 - b) Solicitar a intervenção do gestor do contrato em situações de gravidade devidamente justificada;
 - c) No que toca à execução financeira, verificar em especial o cumprimento do disposto na cláusula 9.^a do Caderno de Encargos.
8. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado;
9. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão;
10. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.

Cláusula 17.^a

Atualização do Valor do Contrato

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto.

Cláusula 18.^a

Variantes

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Neste capítulo é descrita, de modo geral, a especificações técnicas dos bens a adquirir fixados no presente procedimento, assim como os locais de entrega apresentados no Anexo I, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Cláusula 22.^a

Especificações Mínimas

1. A proposta deverá, no mínimo, respeitar as seguintes especificações técnicas:
 - a. 1.393.000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - b. Classe de Proteção Tipo IIR - Elevado poder de filtração > 98%;
 - c. Com 3 dobras;
 - d. Com elásticos e adaptável ao nariz;
 - e. Em TNT, isentas de látex e sem fibras de vidro;
 - f. Em conformidade com a Diretiva 93/42/CEE e a Norma EN14683:2019.

ANEXO I

Locais de Entrega

TRIBUNAL/SERVIÇO	MORADA ENTREGA
AÇORES	Tribunal da Comarca dos Açores, Palácio Marquês da Praia e Monforte, Rua Marquês da Praia e Monforte, n.º 35, 9500-089 Ponta Delgada
MADEIRA	Tribunal da Comarca da Madeira, Palácio da Justiça, Rua Marquês do Funchal, 9004-548 Funchal
PORTO	Tribunal da Comarca do Porto, Palácio da Justiça, Campo Mártires da Pátria, 4099-012 Porto
Coimbra	Tribunal da Comarca de Coimbra, Palácio da Justiça, Rua da Sofia, 3004-501 Coimbra
FARO	Tribunal da Comarca de Faro, Edifício Estamos, Rua Antero de Quental, nº. 9 – 8004-210 – Faro
DGAJ	Av. D. João II, n.º 1.08.01, D/E, pisos 0 e 9.º ao 14.º, Parque das Nações Campus da Justiça Edif. H, 1990-097